# ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2017 CONTRATO N.º xx/2017

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, 106, nesta Capital, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e ......., inscrita no CNPJ sob nº ......, com endereço em ......, telefone nº ......, CEP ......, email ....., neste ato representada por ....., portador da carteira de identidade n.º...., inscrito no CPF n.º..... como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em observância ao procedimento licitatório nº 1236.000.040 /2017, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº xxx/2017, regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Leis Estaduais nº 11.389/99 e n.º 13.191/09, Provimentos PGJ/RS nº 33/08, 47/05 e 54/02, nos termos e condições abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de 09 (nove) Licenças de Uso do Software Adobe Creative Cloud para Equipes, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital e da proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Licenças de software Adobe Creative Cloud para Equipes, com os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Deve permitir acesso ilimitado a todos os aplicativos de desktop para criação gráfica de áudio e de vídeo que compõem o Adobe Creative Cloud para Equipes, na versão mais recente;
- 2.1.2 Deve permitir acesso a Download para Instalação, correções, atualizações e novas versões dos produtos durante todo o período de vigência da assinatura;
  - 2.1.3 Incluir "Admin Console";
  - 2.1.4 Permitir o acesso ao suporte técnico por telefone;
- 2.1.5 Compatível com sistema operacional Microsoft Windows 7 e superiores (32 e 64 bits);
  - 2.1.6 Suporte no idioma Português do Brasil;
  - 2.1.7 Licenças válidas por 03 (três) anos;
  - 2.1.8 Quantidade de 09 (nove) licenças.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL, INSTALAÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 3.1 O prazo de entrega do objeto é de até 15 (quinze) dias, a contar do dia útil seguinte ao da publicação resumida do presente ajuste no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.
- 3.2 O local de entrega é na Rua Andrade Neves, n.º 106, 13° Andar, Bairro Centro, nesta Capital/RS, telefones (51) 3295-8198.

Procedimento nº **01236.000.040/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

3.2.1 Em caso de formato eletrônico, deverá ser fornecido o link para download

do software e atualizações e a chave de acesso para o email agtic@mprs.mp.br.

3.3 As licenças de softwares adquiridas deverão ser fornecidas em remessa única,

devendo permanecer disponíveis para acesso pelo período de 36 meses.

3.4 Todos os produtos fornecidos devem ser novos e de primeiro uso.

3.5 Os bens serão recebidos provisoriamente, no ato de entrega, para posterior

verificação de sua conformidade com as especificações técnicas previstas no Anexo I do

Edital Licitatório.

3.6 Não serão aceitos bens que não atendam fielmente às especificações

técnicas, exceto com configurações superiores e devidamente aprovados pela área

técnica responsável.

3.7 O recebimento definitivo dos bens se dará no prazo de 07 (sete) dias após o

recebimento provisório, depois da verificação da sua qualidade, quantidade e

consequente aceitação.

3.7.1 Caso satisfatórias as verificações anteriores, lavrar-se-á um Termo de

Recebimento Definitivo, que poderá ser suprido pelo ateste efetuado por servidor

designado do CONTRATANTE, no verso da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s);

3.7.2 Caso não estejam de acordo com o exigido, os bens serão devolvidos à

CONTRATADA, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar sua substituição;

3.7.3 Comprovante, certificado ou documento emitido pelo fabricante que

comprove o licenciamento dos produtos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Procedimento nº 01236.000.040/2017 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ xxx (xxxx).

4.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

4.3 O documento fiscal deverá ser apresentado no ato da entrega provisória dos bens.

4.4 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto.

4.5 O pagamento será efetuado, por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

4.6 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

4.7 Não haverá reajuste de preços.

### CLÁUSULA QUINTA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. Dos Direitos:

Procedimento nº 01236.000.040/2017 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

5.2. Das Obrigações:

5.2.1. Constitui obrigação do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que

devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;

b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do

contrato;

c) fiscalizar a execução do presente contrato.

5.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto deste contrato de acordo com as especificações do Edital de

Licitação e seus Anexos;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias,

fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

Procedimento nº **01236.000.040/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que

comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no

presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais;

e) permitir a fiscalização dos bens pelo CONTRATANTE;

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo

CONTRATANTE;

g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo

CONTRATANTE;

h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste ajuste é de 37 (trinta e sete) meses, a contar do dia

útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público

do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **01236.000.040/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

7.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida

a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do

contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações

assumidas.

7.2 Na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento, no todo

ou em parte, das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará a

CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante

publicação no Diário Oficial:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades,

para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato, sem prejuízo

das demais penalidades legais;

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a

Administração por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração

Pública Estadual.

7.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da

cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da

possibilidade da rescisão contratual.

7.4 Na forma do artigo 7° da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA,

convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato,

deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o

Documento elaborado por Raquel Bellotti em 28/08/2017.

Procedimento nº **01236.000.040/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará

impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e

será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a

que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco)

anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais

cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de

rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições

previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78

da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos

bens que fazem parte deste Contrato, bem como do local de entrega do objeto.

9.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades,

nem implicará aceitação definitiva do objeto.

9.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações

contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação,

novação ou precedente.

Documento elaborado por Raquel Bellotti em 28/08/2017.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 01236.000.040/2017 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO

10.1 A Gestão do presente ajuste é de responsabilidade da servidora Isabel

Lucchesi, Coordenadora da Assessoria de Governança do CONTRATANTE, que poderá

ser contatada por meio do telefone (51) 3295-8198, ou e-mail agtic@mprs.mp.br.

10.2 A fiscalização do presente ajuste será exercida pela servidora Isabel

Lucchesi, Coordenadora da Assessoria de Governança e, como substituto, pelo servidor

Roni Martins Botelho, com endereço na Rua Andrade Neves 106, 13º andar, Bairro

Centro, Porto Alegre/RS, telefone (51) 3295-8198.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011,

Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3924.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data agui prevista deverão ser

corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da FGV, pro rata die

.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir

eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral

de

Justiça

Contratante Contratada